



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"*

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 174/2025

Data: 2 de dezembro de 2025.

Institui o Mês de Março, como o “Mês do Consumidor” e a “Semana da Reclamação do Consumidor”, no âmbito do Município de Sorriso – MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso – MT, o “Mês do Consumidor”, a ser comemorado anualmente durante o mês de março, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e fiscalizatórias voltadas à defesa dos direitos do consumidor.

**Art. 2º** No decorrer do “Mês do Consumidor”, será realizada a “Semana da Reclamação”, preferencialmente na semana do dia 15 de março, data em que se comemora o Dia Mundial do Consumidor, com as seguintes finalidades:

- I – Orientar os consumidores sobre seus direitos e deveres;
- II – Estimular a atuação dos órgãos de defesa do consumidor;
- III – Promover campanhas educativas em escolas, órgãos públicos e entidades civis;
- IV – Receber, registrar e encaminhar reclamações e denúncias dos consumidores locais;
- V – Incentivar o comércio local a aderir práticas de consumo consciente e respeitoso.

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, firmar parcerias e convênios com entidades civis, escolas, universidades, empresas e o PROCON Municipal visando a plena execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 2 de dezembro de 2025.

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**  
**Presidente**